

### Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 7028/2023

**Projeto de Emendas n.º:** 28, 29, 30, 31/2023

Autoria: Vereador Gilson Gatti e Antônio César

DISPÕE SOBRE EMENDAS APRESENTADAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO TEXTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 105/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA OS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de emendas apresentados pelos vereadores Gilson Gatti e Antônio César Machado, com objetivo de aperfeiçoar o texto do projeto de lei n.º 105/2023, que dispõe sobre a concessão às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, por toda a extensão territorial do Município de Linhares/ES, até o limite máximo de 03 (três) horas.

A emendas foram protocolizadas em 07 e 13 de novembro de 2023, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer **FAVORÁVEL** em todas elas.





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por conseguinte, os presentes projetos vieram a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2°, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Inicialmente, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Analisando as emendas apresentadas, vislumbra-se que não há nenhum óbice no ordenamento jurídico que impeça as alterações sugeridas, sendo possível e regular suas tramitações.

No que tange as alterações trazidas nas emendas analisadas, observa-se que o objetivo das proposições são aperfeiçoar tecnicamente o texto legal, substituindo a palavra idoso pela palavra deficiente, haja vista que o artigo 2º do PLO refere-se especificamente a esse público, bem como, aprimorar as nomenclaturas utilizadas, trazendo o termo correto do público algo, a dizer, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

As emendas não adentram ao mérito da matéria, sendo apenas emendas de aperfeiçoamento técnico.

Logo, as emendas em análise tratam de pontos técnicos específicos, e coadunam com a norma





# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, opina pela VIABILIDADE das emendas nº 28, 29, 30, e 31/2023.

Linhares/ES, 06 de dezembro de 2023.

### Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Johnatan Depollo

Relator

Membro

### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003100310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Tarcisio Silva em 06/12/2023 14:34

Checksum: B60A8047A2BE806433429480C569B3B897D5D28102F99B8D626EFC5B7709D1D5

Assinado eletronicamente por Johnatan Maravilha em 06/12/2023 17:06

Checksum: 732488538DB3E9E0E95EDE158825478976061163FB02B8BFCAE081459F5E54CF

Assinado eletronicamente por Alysson Reis em 07/12/2023 10:53

Checksum: F964760F81875A6D81590DE37E38E90B654D4B92DFB15C95FF4E664C595C7392

